



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-516

00021

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, de 30 de dezembro de 2010
------	---

AUTOR DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO Art. 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------------------	-----------	--------	--------

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em C4/02/2011, às 11
torom / estagiário

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)."

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 7º da Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

A remuneração do trabalho deve garantir, no mínimo, condições de vida digna para o trabalhador (em atividade ou aposentado) e sua família.

ASSINATURA

C4/02/11



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, de 30 de dezembro de 2010
------	---

AUTOR DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO Art. 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------------------	-----------	--------	--------

Assim, a nossa emenda visa elevar o valor do salário mínimo, a fim de assegurar aos trabalhadores uma remuneração compatível com o crescimento econômico verificado nos últimos anos em nosso país.

Deve ser lembrado que a política de reajuste do salário mínimo representa uma das principais formas de distribuição de renda por ser o menor valor da remuneração dos trabalhadores e dos benefícios previdenciários.

Busca-se, com a presente emenda, privilegiar a política de valorização do salário mínimo em detrimento da estagnação. Propomos um valor de R\$ 580,00 que, além de recompor a inflação, significa aumento real, de forma a melhor atender às necessidades do trabalhador e de sua família.

Observamos, nos últimos anos, que o reajuste do salário mínimo, além de recompor a inflação, tem representado um aumento real. Isso não pode ser diferente nesse ano, motivo pelo qual entendemos que o seu valor deve ser reajustado para R\$ 580,00, a fim de garantir uma remuneração digna.

Elevar o valor do salário mínimo significa valorizar a classe trabalhadora, além de estimular o crescimento econômico. É uma medida de justiça e de reconhecimento pelo trabalho daqueles que constroem o Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Dep. ROBERTO SANTIAGO
PV/SP

ASSINATURA

